



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 033/93

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do / SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critério para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

**PUBLICADO**

JORNAL *Tribuna Norte*

Edição do dia *28/07/93*



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
  - a) - representantes da Divisão de Saúde e Assistência Social;
  - b) - representantes da Divisão de Finanças
  - c) - representantes da Divisão de Educação
- II - dos Prestadores de Serviços Públicos' ou privados:
  - a) - representantes do SUS no âmbito estadual ou Federal, se existentes no Município;
  - b) - representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS, se houver;
  - c) - representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS, se houver ;
- III- dos trabalhadores do SUS:  
representantes das entidades de trabalhadores do SUS, se houver;
- IV - Dos Usuários:
  - a) - representantes das entidades ou associações comunitárias;
  - b) - representantes dos Sindicatos e entidades patronais;
  - c) - representantes dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal' de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º-A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º-Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal , mediante indicação:



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O responsável pela Divisão de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será o seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificável, a três (3) / reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um (1) ano.
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão plenária;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A Divisão de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º- para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de saúde poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critério:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal, de saúde em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

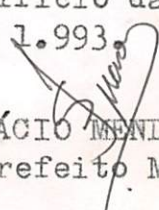
Parágrafo Único-As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º-O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a sanção e publicação desta Lei.

Art. 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 14 de julho de 1.993.

  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal